

PARECER Nº 075/2022-CGM

PROCESSO Nº 054/2022-000009

TOMADA DE PREÇO

OBJETO: Construção de Portais no município de Rio Maria/PA (SICONV 020566/2021).

PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise do Processo Administrativo Tomada de Preço com a finalidade de Contratar Empresa para Construção dos Portais no Município de Rio Maria-PA, nos termos dos artigos 31 e 70/75 da Consituição Federal de 1988.

A assessoria jurídica procedeu a análise do processo licitatório em epígrafe e, após, os autos foram encaminhados a esta Contralodoria Interna para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE

Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e nos demais termos do *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação de despesa; cópia do convênio; Projeto Básico e anexos; Declaração de adequação orçamentária da autoridade competente; Autorização; Autuação; Portaria de nomeação de membros da Comissão

Permanente de licitações; Minuta do Edital e anexos; Parecer Jurídico; 1 Edital e anexos; Aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Credenciamento; Documentos de habilitação; Ata de sessão de habilitação; Proposta de Preço; Ata de sessão de julgamento das propostas; declaração de renúncia de prazo recursal; Parecer jurídico; Termo de homologação e adjudicação; Certidão de afixação de aviso de homologação e adjudicação e sua publicação; convocação para celebração de contrato; contrato 20220227.

Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

Da tomada de Preço:

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Tomada de Preço, conforme estabelece art. 22, II, § 2º, Lei 8.666/93, bem como Decreto 9.412/18, art. 1, alínea “b”, onde objetiva a prestação de serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Da Habilitação dos Fornecedores:

Apenas a empresa ADSERV CONSTRUTORA LTDA foi devidamente credenciada, onde apresentou documentos exigidos no instrumento

convocatório do presente certame, e assim foi proferido o resultado do julgamento no qual a autoridade competente a declarou vencedora com o valor total da contratação de R\$ 309.893,56 (Trezentos e Nove Reais e Oitocentos e Noventa e e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

No que tange a verificação documental da empresa fora feita análise da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto as Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que se encontram em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Recomendações:

Cumprir mencionar que além do projeto básico exigido no artigo 6º, IX da Lei 8.666/93, o projeto executivo também é requisito essencial para que o desenvolvimento do processo licitatório seja realizado de forma adequada.

Há de se mencionar que o projeto executivo pode ser realizado previamente ou concomitante a execução da obra, mas para tanto, recomenda-se a juntada de indicação de que o projeto executivo será desenvolvido concomitantemente com a execução da obra, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 8.666/93.

Recomenda-se também a indicação do fiscal de contrato que será responsável pelo acompanhamento.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados observando-se para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 10 de novembro de 2022.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021